



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00047/2022

Data de autuação
22/03/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

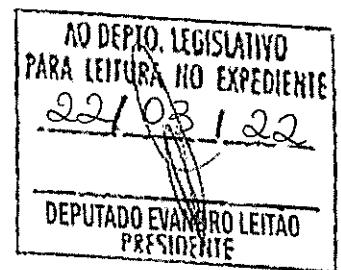
Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02/2022 - ALTERA A LEI N.º 12.342, DE 28 DE JULHO DE 1994.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

MENSAGEM N.º 02/2022, de 17 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o merecido respeito, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os ditames legais que regem o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a lei n.º 12.342, de 28 de julho de 1994.

Dita alteração é necessária para possibilitar à Administração do Poder Judiciário uma melhor gestão da compensação, aos magistrados, das atividades decorrentes do exercício cumulativo de função e de plantão judiciário, porquanto representam o exercício de atividades além daquelas inerentes ao respectivo cargo em suas respectivas unidades judiciárias.

A possibilidade de converter as folgas compensatórias em pecúnia atende ao interesse público na continuidade dos serviços judiciais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, pois mantém o magistrado no exercício de suas funções, reduzindo a necessidade de novas nomeações, o que denota

economicidade na gestão das finanças públicas, com a justa indenização por folgas que não serão gozadas a bem do exercício ininterrupto da jurisdição.

De ressaltar que eventuais despesas decorrentes da aprovação desta lei serão suportadas pelo orçamento destinado ao Poder Judiciário.

Registro, ainda, que a proposição ora apresentada foi devidamente submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão do dia 17 de março de 2022, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da presente Mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.

Certa de que os(as) ilustres integrantes dessa Augusta Casa legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável para a sua aprovação e transformação em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento no regime de urgência.

No ensejo, apresento a V. Exa. e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

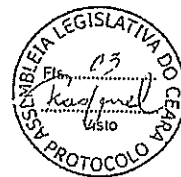


Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Deputado Evandro Leitão
Fortaleza - CE



LEI Nº _____, ____ de _____ de 2022.

Altera a lei n.º 12.342, de 28 de julho de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 224-B na Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 224-B. A ajuda de custo por exercício cumulativo de função e a compensação por exercício de plantão judiciário, poderão ser indenizados em pecúnia, conforme hipóteses previstas em resolução aprovada pelo Tribunal de Justiça, observada a inviabilidade de compensação por folgas, em razão da conveniência do serviço judiciário.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ____ de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
Governador do Estado do Ceará

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/03/2022 10:48:07	Data da assinatura:	23/03/2022 12:50:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
23/03/2022

LIDO NA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO